

LEI Nº 3.242/99

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saúde da Família (PSF) no município de Patrocínio-MG., destinado à assistência básica de saúde.

Art. 2º - O Programa de Saúde da Família (PSF) tem como objetivos e finalidades:

- a) Atendimento domiciliar na área da saúde;
- b) melhorar a cobertura vacinal;
- c) reduzir o número de internações com a conseqüente redução dos custos hospitalares;
- d) descentralizar os programas visando o aumento da resolutividade;
- e) implantação de métodos preventivos para as comunidades rurais e urbanas;
- f) orientar as comunidades para utilizar de forma adequada os serviços de saúde;
- g) ampliar e melhorar os canais de informação sobre o sistema de saúde do município;
- h) assegurar a participação comunitária visando a melhoria dos serviços de saúde;
- i) aumentar o número de consultas ao programa de pré-natal;
- j) diminuir o número de internações por gravidez na adolescência;
- k) reduzir o número de mortalidade infantil.

Art. 3º - A operacionalização e execução do Programa serão feitos mediante convênios a serem celebrados com as escolas técnicas em enfermagem: Colégio Objetivo e Colégio Nossa Senhora do Patrocínio.

Art. 4º - Caberá ao município através da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) repassar às Escolas os valores correspondentes às obrigações financeiras para o bolsista e supervisão da enfermagem;
- b) supervisionar a aplicação dos recursos e a execução do programa;
- c) fornecer todo o instrumento necessário à execução do programa;
- d) proceder a seleção do Agente de Saúde mediante aplicação de provas na forma exigida por lei aos candidatos indicados pelas escolas;
- e) treinar os agentes de saúde para o exercício da função;
- f) realizar cursos de aprimoramento e reciclagem.

Art. 5º - Caberá às Escolas:

- a) indicar candidatos maiores de 18 anos pertencentes à comunidade de abrangência do programa, cuja seleção competirá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) efetuar através de bolsas a contratação do Agente de Saúde;
- c) prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde da aplicação dos recursos recebidos de acordo com exigência do Programa de Saúde da Família;
- d) acompanhar junto com a Secretaria Municipal de Saúde o trabalho dos Agentes de Saúde em suas respectivas áreas de cobertura e atuação;
- e) criar e/ou ampliar a disciplina de saúde pública.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com as Escolas – Colégio Objetivo e Colégio Nossa Senhora do Patrocínio, para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - As bolsas garantirão a cobertura integral da anuidade e o seu ressarcimento se dará pelo bolsista através da prestação de serviço à comunidade pelo período correspondente ao benefício através de cada escola, no período em que estiver matriculado na respectiva escola.

Art. 8º - Perderá o cargo de Agente de Saúde o aluno que:

- a) for reprovado no ano letivo;
- b) desistir de freqüentar o curso temporária ou definitivamente;
- c) deixar de cumprir as normas estabelecidas no programa.

Art. 9º - Para supervisionar o Programa a ser executado, os profissionais de Enfermagem receberão parte dos recursos que serão repassados às instituições conveniadas.

Art. 10 - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município para o exercício vigente e dos anos seguintes:

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Secretaria Municipal de Saúde
13 – Saúde e Saneamento
1375 – Saúde
1375021 – Administração Geral
1375021.012.000 – Manutenção da Unidade
3132 – Subvenções Sociais

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 20 de setembro de 1999.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal